



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.883.564/0001-09, situada na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17.300-000, Dois Córregos - SP, neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador Mauricio Godoy Prado, eleito para o biênio 2019/2020, portador do documento de identidade RG. n. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A. P. OLIVEIRA & CIA. INFORMÁTICA LTDA**, de nome fantasia **ConectCor Telecom**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.382/0001-99, com sede à Avenida Flamengo, nº 276-A, Bairro Jardim Arco Íris, no município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP: 17.300-000, neste ato representada por ANDREY PIRES DE OLIVEIRA, maior e capaz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] no município de Dois Córregos - SP, CEP: 17.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de Internet banda larga por fibra ótica com velocidade de 300MB com IP fixo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTANTE

2.1. Foram apresentados ao **CONTRATANTE** determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentadas todas as condições relacionadas a essa fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2.2. O **CONTRATANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2.3. O **CONTRATANTE** declara que lhe foi facultado optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o **CONTRATANTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

M



3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura

D



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CONTRATANTE, e em contrapartida, o CONTRATANTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, a contar da aceitação eletrônica que se perfaz por meio de aprovação digital de ORDEM DE SERVIÇO de ativação - Termo de Aceite Eletrônico - vinculada a TERMO DE CONTRATAÇÃO, em adesão ao presente instrumento.

3.2. Caso ocorra o pedido de rescisão contratual, a pedido do CONTRATANTE, antes do período de fidelização descrito na cláusula 2.1 acima, o mesmo se compromete a pagar em favor das CONTRATADAS uma multa penal, nos termos abaixo descritos, de acordo com a data do pedido de rescisão contratual:

3.2.1- Transcorrido até 01 (um) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 90% do total dos benefícios concedidos.

3.2.2 - Transcorridos até 02 (dois) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 85% do total dos benefícios concedidos.

3.2.3 - Transcorridos até 03 (três) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 80% do total dos benefícios concedidos.

3.2.4 - Transcorridos até 4 (quatro) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 75% do total dos benefícios concedidos.

3.2.5 - Transcorridos até 5 (cinco) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 70% do total dos benefícios concedidos.

3.2.6 - Transcorridos até 6 (seis) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 65% do total dos benefícios concedidos.

3.2.7 - Transcorridos até 7 (sete) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 60% do total dos benefícios concedidos.

3.2.8 - Transcorridos até 8 (oito) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 55% do total dos benefícios concedidos.

3.2.9 - Transcorridos até 9 (nove) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 50% do total dos benefícios concedidos.

3.2.10 - Transcorridos até 10 (dez) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 45% do total dos benefícios concedidos.

3.2.11 - Transcorridos até 11 (onze) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 40% do total dos benefícios concedidos.

M



3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura

9



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

3.2.12 - Antes de completados 12 (doze) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 35% do total dos benefícios concedidos.

3.3. O CONTRATANTE reconhece que a suspensão dos serviços a seu pedido, ou por inadimplência ou infração contratual do CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Décima do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do referido Contrato e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada fica responsável por fornecer o equipamento necessário ao serviço, sendo que o equipamento será fornecido em comodato.

4.2. A contratada fica responsável por fornecer o suporte técnico necessário para o bom funcionamento de serviço.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste objeto é de R\$ 4.701,60 (quatro mil setecentos e um reais e sessenta centavos), valor a ser pago em parcelas mensais de R\$ 391,80 (trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos). Conforme proposta apresentada abaixo:

| Produtos       | Valor Mensal      |
|----------------|-------------------|
| Internet 300MB | R\$ 366,90        |
| IP Fixo        | R\$ 24,90         |
| <b>Total</b>   | <b>R\$ 391,80</b> |

5.2. O pagamento ocorrerá após a prestação mensal do serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data do ATESTO apostado na nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n. 3.3.90.40.15, despesas de teleprocessamento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 14 de outubro de 2019 e fim em 13 de outubro de 2020.

7.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite legal, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inexecução deste contrato por culpa exclusiva da contratada, assim considerada a impossibilidade de seu cumprimento, importará na devolução do valor pago pela contratante, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

8.2. A inexecução parcial deste contrato importará no ressarcimento proporcional ao período do serviço não prestado, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

8.3. A sanção prevista no item 6.2 acima poderá ser relevada em razão de fato superveniente imprevisível ou de consequências imprevisíveis, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

8.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Dois Córregos, 03 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

Mauricio Godoy Prado

A. P. OLIVEIRA & CIA. INFORMÁTICA  
LTDA

CNPJ nº 05.462.382/0001-99

Andrey Pires de Oliveira

Representante Legal



3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura